



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.127437/2023-51

Processo JUCERJA nº 220011/001452/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Giovana Marcela Domicioli Tamara Plantz)

- I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127437/2023-51, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à Leiloeira Pública Giovana Marcela Domicioli Tamara Plantz, em relação a obrigação de comprovação de pagamento dos impostos, conforme requerido pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.127447/2023-96

Processo JUCERJA nº 220011/001432/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Valdir Alexandre Gomes Teixeira)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação da pena de multa.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127447/2023-96, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa ao Leiloeiro Público Valdir Alexandre Gomes Teixeira, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14021.121253/2023-87

Processo JUCERJA nº E-22/011/72/2019 (SEI 220011/001103/2020)

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Oferes Nacif)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.121253/2023-87, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao leiloeiro Público Oferes Nacif, pois em que pese ele possuir a obrigação de regularizar a caução, e arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao DREI nº 14021.127426/2023-71

Processo JUCERJA nº 220011/001439/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Wadson Rodrigues da Cunha)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.

II. A falta da complementação da caução sujeita o omissso a regular processo administrativo de destituição.

III. Recurso provido parcialmente.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.127426/2023-71, afastando-se assim, a penalidade de multa ao Leiloeiro Público Wadson Rodrigues da Cunha, em relação a obrigação de comprovação de pagamento dos impostos, mas pela aplicação da penalidade de destituição, com fulcro no art. 45, § 7º, Instrução Normativa DREI nº 72, de 2019 (atual redação do art. 50, § 7º, da IN DREI nº 52/2022) conforme requerido pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)